



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

ATA DA XIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL – CAEAC MANDATO 2021-2025.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências do auditório do prédio do CRIE, situado na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 261, teve início a XIV Reunião Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Acre. Com a ordem do dia, o presidente Valquírio Firmino, tratou das seguintes pautas: 1. Edital de convocação de Eleição para a Composição do CAEAC – Quadriênio 2025-2029. Sobre esse ponto foi explicado que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE) tornou público o Edital 001/2025/SEE que tem o objetivo de regulamentar a eleição dos representantes das entidades de docentes, pais de alunos e entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Acre, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Artigo 18; Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 43; e Decreto nº 11.263/2023, Artigo 3. O mandato correspondente ao quadriênio de 2021 a 2025 terá seu término no dia 20 de abril de 2025. 2. Duplicidade de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar identificadas na Chamada Pública 001/2024/SEE. Para esclarecer a questão, o presidente do Conselho convidou o Diretor Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre (Emater-AC), Sr. Sebastião Jaccoud Junior. O Sr. Jaccoud explicou que os cooperados têm o direito de se filiar a múltiplas cooperativas ou associações representativas. Ele mesmo é filiado a vários sindicatos e conselhos. Contudo, quando ocorre um certame, os agricultores filiados a mais de uma instituição acabam tendo seus cadastros duplicados em diferentes listas. Para mitigar esse problema, dentro da legalidade, a Emater pretende organizar os processos para que os agricultores já participem do certame com suas escolhas previamente definidas. Ele também destacou que, a partir de maio, será lançada a versão CAF 3.0, que trará avanços tecnológicos, maior integração de bancos de dados e mais praticidade para emissores e agricultores familiares. A expectativa é de que essa atualização reduza consideravelmente as ocorrências de duplicidade, mas será necessário aguardar sua implementação. Até lá, a Emater vem realizando filtragens para minimizar esses problemas. É importante observar que a Emater não pode decidir onde o agricultor deve se filiar. Essa escolha é pessoal e deve ser comunicada no momento da participação. O CAF é um documento essencial para a agricultura familiar, pois é ele que garante acesso aos benefícios ofertados por Municípios, Estados e o Governo Federal. Todo agricultor tem direito a obtê-lo, desde que atenda aos critérios estabelecidos, explicou o Sr Jaccoud. O presidente Valquírio questionou quais são esses critérios. O Sr. Jaccoud explicou que, para obter o CAF, é necessário ser agricultor familiar, possuir a terra, estar acomodado, assentado, ou ter posse ou cessão de uso, entre outros requisitos. O Sr. Júlio César Nogueira da Silva, Vice-Presidente da Comissão de Chamada Pública, perguntou se somente a Emater emite o CAF. O Sr. Jaccoud respondeu que há um problema quanto à emissão, pois antes a responsabilidade recaía sobre a Emater e a Seagri (Secretaria de Estado de Agricultura). Atualmente, sindicatos e associações também emitem o documento, o que facilita irregularidades, como emissões para pessoas fora dos critérios, incluindo funcionários públicos ou pessoas sem terras. O Sr. Paulo Roberto, Engenheiro Agrônomo da Emater, acrescentou sua preocupação, citando um mutirão de emissão de CAFs ocorrido no dia 6 de março, que pode ter permitido a emissão indevida de documentos. O Sr. Júlio se pronunciou falando que esses



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

crimes são investigados pela Polícia Federal, já que o documento é requisito para acesso a recursos de Programas da União. Além disso, o Tribunal de Contas da União realiza auditorias sobre as emissões. Ele questionou se há outros órgãos que fiscalizam o processo e como proceder quando um agricultor acusa outro de uso indevido do CAF. Em resposta, o Sr. Jaccoud explicou que é necessário formalizar denúncias e que a Emater orienta os agricultores sobre os órgãos competentes para realizar essas formalizações. O Sr. Jaccoud propôs uma solução para lidar com as duplicidades de CAFs. Ele sugeriu que os certames sejam realizados com maior antecedência, permitindo mais tempo hábil para organizar os processos. A ideia é que, três meses antes da publicação do edital, a Emater se comprometa a estabelecer uma rotina junto aos agricultores. Nessa etapa, os produtores filiados seriam apresentados, possibilitando à Emater realizar a filtragem necessária para identificar possíveis duplicidades. Caso sejam detectadas, a Emater orientaria as alterações nas listas, quando necessário. Além disso, a Emater poderia considerar o lançamento de um comunicado sobre um processo de pré-habilitação. Essa iniciativa permitiria que os agricultores organizassem previamente suas documentações e registros, facilitando a identificação de inconsistências e contribuindo para um processo mais eficiente e transparente. O presidente Valquírio agradeceu a participação do Diretor Jaccoud e, em seguida, apresentou uma planilha detalhada. Nela, constavam os valores dos projetos de venda originários, apresentados na Abertura da Chamada Pública 001/2024. Ao lado, foram incluídos os novos valores dos projetos de venda que passaram por reajustes, refletindo a correção das duplicidades e os valores atualizados. A diferença entre esses valores principalmente nos Grupos Formais, chegou a um total de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O presidente Valquírio enfatizou que o prejuízo não está relacionado ao valor que seria pago pela SEE. Isso porque entende-se que tal prejuízo não ocorreria, já que, ao solicitar os produtos da AF aos fornecedores, estes realizariam as entregas normalmente. Mas levantou um questionamento importante: para onde iria o dinheiro relacionado aos valores das CAFs duplicadas? Vale lembrar que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o teto máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020. O problema reside nas irregularidades detectadas, indicando que alguém pode estar se beneficiando de forma inadequada. O presidente apresentou, em seguida, um exemplo de proposta aplicada em um dos projetos de venda do grupo formal. Nesse projeto, a cooperativa identificou seus filiados, incluindo nome, CPF, CAF física e o valor individual, garantindo que não ultrapassasse o limite de R\$ 40.000,00. Ele explicou que esse novo critério contribuiria para uma análise mais eficaz por parte da comissão, caso fosse especificado dessa maneira. Além disso, o critério possibilita que os filiados realizem vendas no valor de R\$ 20.000,00 em uma cooperativa e mais R\$ 20.000,00 em outra, sem a necessidade de se desvincular de qualquer cooperativa ou associação a que estejam afiliados. Ressaltou apenas sobre o cuidado necessário para que o limite de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora não seja excedido. O presidente Valquírio encerrou a pauta destacando que o principal problema é a duplicidade, ou até mesmo a triplicidade, de CAFs. Ele solicitou à comissão que tenha atenção em verificar, nas próximas chamadas públicas de outros municípios, se as cooperativas estão reutilizando CAFs utilizados na chamada pública do Baixo Acre, por exemplo. **3. Reuniões com o Ministério Público:** O presidente Valquírio informou que o CAEAC procurou o MPAC para realizar uma consulta, após ouvir que alguém do grupo de agricultores planejava levar



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

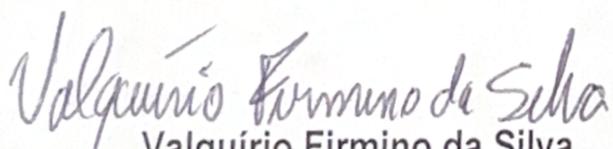
Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

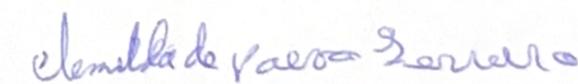
<https://cae.see.ac.gov.br/>

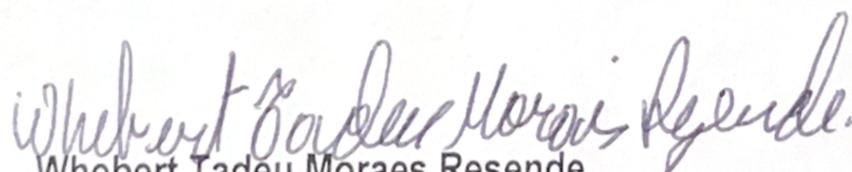
ao Ministério Público Federal uma denúncia sobre o andamento da Chamada Pública 001/2024. Contextualizando os acontecimentos do certame, o presidente explicou que a comissão responsável pela Chamada Pública tomou a decisão unilateral de reajustar os projetos de vendas dos fornecedores e dividir igualmente o quinhão entre as instituições com cadastros repetidos. No entanto, tal medida não deveria ter sido adotada, pois estava previamente acordado que, caso fosse identificada duplicidade, as entidades seriam orientadas a ajustar suas propostas e corrigir as irregularidades. A decisão foi acatada por todos os representantes presentes na abertura da Chamada Pública 001/2024. Diante disso, o CAEAC buscou o Promotor Abelardo Townes de Castro Junior, respondendo pela Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação, que, posteriormente, convocou a comissão para esclarecer os fatos apresentados. **4.** Cronograma das reuniões ordinárias. Foi apresentada as datas das futuras reuniões para o quadriênio 2025-2029. **5.** Cronograma das visitas técnicas às escolas e fornecedores para o mês de março. Foi exposto o cronograma e aberto aos conselheiros que tenham disponibilidade para acompanhar nessas visitas técnicas. **6.** Outros Informes. Foi dado alguns avisos finais sobre uma reunião com o secretário adjunto da SEE, Reginaldo Prates, que foi discutido alguns pontos. Um deles foi sobre o Acordo de Cooperação técnica que o CAEAC pretende celebrar com os Conselhos de Alimentação Escolar Municipais. Brevemente explica que esse Acordo permitirá que um conselheiro do município de Santa Rosa do Purus, por exemplo, tenha acesso às escolas do Estado para fazer visitas técnicas quando esta for solicitada pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar Estadual. Explicou que foi orientado pelo secretário adjunto, Reginaldo Prates, que o CAEAC precisaria instruir o processo e a assessoria jurídica da SEE irá verificar se este acordo é viável. Também foi pauta na reunião com o secretário adjunto a necessidade do transporte exclusivo para o CAEAC.

Nada mais havendo a declarar, eu Marlene S. F. Araújo Marlene S. F. Araújo, Secretária Executiva do Conselho de Alimentação Escolar do Acre - CAEAC, encerro a ata da presente reunião, que será assinada por todos os presentes. A reunião foi finalizada às dezessete horas, com os agradecimentos do presidente pela presença de todos.

Rio Branco – Acre, 13 de Março de 2025


Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAEAC
Conselheiro Titular da Educação


Clemilda de Paiva Ferreira
Conselheira Suplente de
Pais de Alunos


Whebert Tadeu Moraes Resende
Conselheiro Titular de
Pais de Alunos

Michele Ferreira de Souza
Conselheira Titular de
Pais de Alunos



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

Alcinete Araújo A. Bandeira

Alcinete Araújo A. Bandeira
Conselheira Titular da Sociedade Civil

Ângela Aparecida S. de Araújo

Membro da Comissão de Chamada Pública

Miquéias O. Vasconcelos

Miquéias de O. Vasconcelos
Conselheiro Suplente da Sociedade Civil

Ítala Bezerra Rosas

Membro da Comissão de Chamada Pública

Camila Lima da Silva

Camila Lima da Silva
Conselheira Titular do Poder Executivo

Jardesson Silva Araújo

Membro da Comissão de Chamada Pública

Adriana Melo de S. Gomes

Adriana Melo da S. Gomes
Conselheira Suplente do Poder Executivo

Lorena Machado Lima

Chefe da Divisão de Nutrição Escolar

Andressa Silva da Costa

Andressa Silva da Costa
Conselheira Suplente da
Educação

Sebastião Jaccoud Júnior

Diretor Técnico da
EMATER-ACRE

Nayla Regina da Silva

Presidente da Comissão de Chamada Pública

Paulo Roberto Lima Verde

Engenheiro Agrônomo da EMATER

Júlio César Nogueira da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Chamada Pública

Thaís Azevedo Castelo Branco

Thaís Azevedo Castelo Branco
Secretária Administrativa do CAEAC

Josué de Freitas Lima

Josué de Freitas Lima
Assessor Técnico do CAE